ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2134 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987.

Ementa: Altera o Plano de Classificação de Cargos; estende aos Garis e Serventes o Instituto da Progressão; fixa datas-bases para aumentos coletivos e reajusta' valores de remuneração dos CC's 2,3 e 4.

Art. 1º - Fica aprovada a Relação Discriminativa das Ocupações existentes no Quadro do Pessoal, regido pela CLT, da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e constante do Anexo I à presente Lei que, dela, fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo promoverá, em ato único, o enquadramento salarial dos servidores públicos' municipais providos em Ocupações cujos Níveis Salariais foram alterados por esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores públicos municipais providos nas Ocupações de Gari e Servente são deferidos os benefí - cios do Instituto da Progressão, criado pela Lei nº 1717, de 23 de novembro de 1983.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo promoverá o reenquadramento dos servidores abrangidos, obedecido ao esca - lonamento que se segue:

a) na 3ª Referência - os que contarem com mais de 4 (quatro) anos de serviço;
b) na 2ª Referência - os que contarem com mais de 2 (dois) anos até o limite previsto na alínea anterior, no serviço público municipal, à data da vigência desta Lei.

Art. 3º - A Tabela de Salários para o Pessoal regido pela CLT, de que trata a Lei 1717/83, é composta de:

I) Níveis, de 1 (um) a 20 (vinte), em valores ascendentes e com uma diferença média de 10% (dez por cento) entre si, exceção feitas ao Nível 6 (seis), que apresentará sempre, o mesmo valor salarial atribuído ao Nível 5 (cinco);

II) Padrões, numerados em algarismos romanos, de I a V, com uma diferença média, entre si, de 5% (cinco por cento) que permitirá a ascensão horizontal (Progressão), dentro do mesmo Nível, do servidor público municipal a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, fixa os valores salariais atribuídos aos Níveis e Padrões da Tabela de Salários para o Pessoal Celetista, provido nas Ocupações existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 4º - Ficam estabelecidos como Datas-Bases para a concessão, pela Prefeitura, de aumentos coletivos, os dias primeiro de março e setembro de cada ano.

§ 1º - A concessão de aumentos coletivos deverá ser objeto de proposta à Câmara Municipalde Barra Mansa,fundamentada em critérios definidos pelo Chefe do Executivo e limitados às disponibilidades financeiras do Erário Municipal.

§ 2º - Ao Nível 1 (um) da Tabela de Salários para o Pessoal Celetista será sempre garantido um percentual mínimo de 10% (dez por cento) além do Piso Nacional de salários,devendo as Tabelas de Vencimentos e de Salários, assim como os Proventos, excetuados os relativos a Cargos Comissionados, e as Pensões, serem reajustadas com a vigência e o mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal, para o reajuste daquele Piso.

Art. 5º - Os valores remuneratórios dos Cargos em Comissão, de simbologia CC-2, CC-3 e CC-4, são reajustados, mantido o mesmo valor atual para o CC-1, a partir de 1º de novembro de 1987, passando a obedecer à Tabela que se segue:

SÍMBOLO	VIGENTE A 1º/10/87	A VIGORAR A 1º/11/87
CC-1	Cz$ 79.463,40	Cz$ 79.463,40
CC-2	Cz$ 27.740,40	Cz$ 36.062,40
CC-3	Cz$ 23.003,10	Cz$ 29.904,00
CC-4	Cz$ 18.401,40	Cz$ 23.921,70

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº 2134 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987. Fls. 3

Art. 6º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de verba própria existente no Orçamento do Município vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigora a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de novembro de 1987

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

RELAÇÃO GERAL DAS OCUPAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

Anexo à Lei nº2134

TIPO DE MÃO-DE-OBRA	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	NOMENCLATURA DA OCUPAÇÃO
NÃO QUALIFICADA	1	2.904.00	Gari Servente
SEMI QUALIFICADA	2	3.194.00	Costureira
	3	3.513.00	Contínuo
	4	3.865.20	Coveiro Vigia Vigia de Cancela
	5	4.251.60	-
	6	4.251.60	Ajudante Contínuo Copista
QUALIFICADA	7	4.676.70	Auxiliar de Escritório Auxiliar Social Borracheiro Lavador de Veículos
	8	5.144.60	Carpinteiro Manilheiro
	9	5.658.90	Apontador Auxiliar de Escritório Atendente de Enfermagem Calceteiro Eletricista de Comunicações Eletricista de Manutenção Encanador Guarda Pintor
	10	6.224.70	Armador Lubrificador Mecânico Pedreiro Pintor Letrista Telefonista

TIPO DE MÃO-DE-OBRA	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	NOMENCLATURA DA OCUPAÇÃO
QUALIFICADA	11	6.847.20	Feitor
			Fiscal de Distrito
	12	7.531.80	Encarregado de Carpintaria
			Encarregado de Cemitério
			Encarregado de Limpeza Pública
			Encarregado de Manut. de Distrito
			Encarregado de Merenda
			Encarregado de Obras
			Encarregado de Pavimentação
			Encarregado de Pintura
			Eletricista de Autos
			Mecânico
			Motorista
			Pintor de Veículos
			Soldador
			Serralheiro
	13	8.285.10	Auxiliar Administrativo
			Fiscal de Transportes Coletivos
			Visitador Sanitário
	14	9.113.70	Auxiliar Administrativo
			Desenhista
			Lançador
			Lanterneiro
			Operador de Grafica
			Operador de Máquinas
			Operador de Patrol
			Operador de Trator
	15	10.025.10	Fiscal de Obras
			Fiscal de Posturas
			Mecânico de Máquinas e Motores
			Motorista de Gabinete

TIPO DE MÃO-DE-OBRA	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	NOMENCLATURA DA OCUPAÇÃO
TÉCNICA OU MESTRIA	16	11.027.70	Agente Administrativo
			Desenhista Projetista
			Mastre de Oficina
			Mestre de Limpeza Pública
			Supervisor de Segurança do Trabalho
			Técnico Agricolo
			Técnico de Enfermagem
			Técnico de Contabilidade
			Técnico de Laboratório
			Topógrafo
	17	12.130.50	Agente Administrativo
			Fiscal de Tributos
			Mestre de Manutenção Elétrica
			Mestre de Obras
			Mestre de Oficina
SUPERIOR	18	13.343.70	Advogado
			Arquiteto
			Assistente Social
			Comunicólogo: Jornalista
			Relações Públicas
			Publicitário
			Contador
			Cirurgião Dentista
			Economista
			Enfermeiro
			Engenheiro Agronomo
			Engenheiro Cartógrafo
			Farmacêutico
			Médico
			Médico Veterinário
			Professor de Educação Física
			Psicólogo
			Técnico de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

TIPO DE MÃO-DE-OBRA	NÍVEL	SALÁRIO MENSAL	NOMENCLATURA DA OCUPAÇÃO
S			
U	19	14.678.10	Advogado
P			
E	20	16.146.00	Engenheiro
R			
I			
O			
R			
MAGISTÉRIO		4.251.60	Instrutor
		6.333.90	Professor do 1º Grau - 1ª Fase
		7.920.00	Especialista de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Anexo II à Lei 2134

PESSOAL C.L.T.

TABELA DE SALÁRIOS

TIPO DE MÃO-DE-OBRA	NÍVEL	PADRÕES DE REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
NÃO QUALIFICADA	1	2.904.00	3.049.20	3.201.60	3.361.80	3.529.80
SEMI QUALIFICADA	2	3.194.40	3.354.00	3.521.70	3.697.80	3.882.60
	3	3.513.90	3.689.70	3.874.20	4.068.00	4.271.40
	4	3.865.20	4.058.40	4.261.20	4.474.20	4.698.00
	5	4.251.60	4.464.30	4.687.50	4.921.80	5.167.80
	6	4.251.60	4.464.30	4.687.50	4.921.80	5.167.80
QUALIFICADA	7	4.676.70	4.910.40	5.155.80	5.413.50	5.684.10
	8	5.144.40	5.401.50	5.671.50	5.955.00	6.252.90
	9	5.658.90	5.941.80	6.238.80	6.550.80	6.878.40
	10	6.224.70	6.535.80	6.862.50	7.205.70	7.566.00
	11	6.847.20	7.189.50	7.548.90	7.926.30	8.322.60
	12	7.531.80	7.908.30	8.303.70	8.718.90	9.154.80
	13	8.285.10	8.699.40	9.134.40	9.591.00	10.070.70
	14	9.113.70	9.569.40	10.047.90	10.550.40	11.077.80
	15	10.025.10	10.526.40	11.052.60	11.605.20	12.185.40
MESTRIA OU TECNICA	16	11.027.70	11.579.10	12.158.10	12.765.90	13.404.30
	17	12.130.50	12.737.10	13.374.00	14.042.70	14.744.70
SUPERIOR	18	13.343.70	14.010.90	14.711.40	15.447.00	16.219.50
	19	14.678.10	15.411.90	16.182.60	16.991.70	17.841.30
	20	16.146.00	16.953.30	17.801.10	18.691.20	19.625.70
MAGISTÉRIO		4.251.60	4.464.30	4.687.50	4.921.80	5.167.80
		6.333.90	6.650.70	6.983.10	7.332.30	7.698.90
		7.920.00	8.316.00	8.731.80	9.168.39	9.626.79